
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MONTE CARMELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O município de Monte Carmelo/MG torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MONTE CARMELO/MG” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), alterado pelo [Decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025](#) (Regulamentam a PNAB) e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) alterada pelas Portarias MinC nº 105, de 28 de dezembro de 2023, e MinC nº 195, de 24 de março de 2025 (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei 14.903, de 27 de junho de 2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão

certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva:

- I. **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- II. **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o **art. 41 do Decreto nº 11.453/2023** (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Monte Carmelo/MG por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ **85.500,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), para a premiação de coletivos culturais, dividido entre as categorias descritas no **Anexo 01** deste edital, segundo a IN nº 12/2024, que regulamenta a PNCV).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme disposto na **Lei nº 2237 de 02 de junho de 2025** e **Decreto nº 757 de 11 de junho de 2025**:

2.719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/202)

Fonte 2588 - Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc

3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

2.3. O valor do prêmio concedido aos coletivos culturais informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (**Anexo 03**).

2.4. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (**Anexo 03**), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.5. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

2.5 – A ampliação das vagas previstas neste Edital somente será possível quando, cumulativamente:

I. houver saldo financeiro, excesso de arrecadação ou rendimentos **na mesma unidade orçamentária e na mesma fonte de recursos** que financiam este Edital;

II. for aberto crédito adicional específico ou utilizada dotação já existente, conforme arts. 40 e 43 da Lei 4.320/1964;

III. ficar demonstrado o interesse público em ato formal do órgão gestor.

§ 1º É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos oriundos de outros editais da PNAB – Ciclo 1 alocados em

unidades orçamentárias distintas, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 2º. Atendidos os requisitos, o quantitativo suplementar e o cronograma de convocação serão publicados em ato complementar do Poder Executivo.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos culturais ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificados por meio deste Edital, tais coletivos deverão:

- I. Obter **pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 02)**, relacionado ao histórico de atuação da entidade ou do coletivo cultural, sendo avaliada pela **Comissão de Seleção** a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou pelo coletivo cultural, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada” ou “certificado”;

3.3. Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no **item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.**

3.4. Caso a entidade ou o coletivo cultural concorrente informe já ser certificado como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela **Secretaria Municipal de Cultura** na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a

certificação, a entidade ou o coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades ou os coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este Edital não concederá certificação a novos Pontões de Cultura. Entidades ou coletivos culturais que ainda não possuam certificação poderão, se classificados, **receber a certificação simplificada de Ponto de Cultura** e, na mesma oportunidade, ser selecionado para premiação, nos termos da Lei nº 13.018/2014, da Portaria MinC nº 80/2023 e da Instrução Normativa MinC nº 12/2024.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da **Secretaria Municipal de Cultura**, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como **entidades culturais**);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como **coletivos culturais**);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como **entidades culturais**) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda **não estejam certificadas** como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério

da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos culturais informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, **é necessário que as entidades e os coletivos culturais comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local**, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos culturais informais representados por pessoas **menores de 18 (dezoito) anos**;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos culturais informais;

- a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
- b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

IX. Partidos políticos e suas instituições;

X. Membros da **Comissão de Seleção** ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

§ 1º. Membros de entidades e coletivos culturais que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

§ 2º. A participação de membros de entidades e coletivos culturais em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na

gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no **período de 23 dias entre o dia 18/09/2025 e o dia 10/10/2025.**

6.1.1. As inscrições serão feitas pelos seguintes meios:

- I. presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Dona Clara, nº 36, Centro, Monte Carmelo/MG (horário de atendimento 8:00 -11:00 das 13:00 -17:00); ou
- II. por meio do envio em **E-MAIL ÚNICO - arquivos em PDF** de todos os documentos para cultura@montecarmelomg.com.br;
- III. envio pelo correio (SEDEX 10, com AR) para Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Dona Clara, nº 36, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição conforme **Anexo 03**;
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade ou pelo coletivo cultural há **pelo menos 2 (dois) anos de atuação no município de Monte Carmelo/MG**, por meio de informações sobre as ações da entidade ou do coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a setembro

de 2023). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou pelo coletivo cultural. Esse material será utilizado pela **Comissão de Seleção** para avaliação das candidaturas, de acordo com o **Quadro de Avaliação (Anexo 02)**;

- III. Em caso de candidatura como coletivo cultural, juntar a Declaração de Representação do Coletivo Cultural (**Anexo 04**), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos **Anexos 05 e 06**, quando a entidade ou o coletivo cultural optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;
- V. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3. Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 03) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela **Comissão de Seleção**. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas da seguinte forma:

- I. o agente cultural pode comparecer à Secretaria Municipal de Cultura para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função, no seguinte endereço: Avenida Dona Clara, nº36, Centro, Monte Carmelo/MG (horário de atendimento 8:00 - 11:00 das 13:00 - 17:00). **Para agendamento fazer contato pelos telefones: (34)3819-1253 e/ou (34) 3842-5880.**

6.4. A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para **apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 01 deste Edital**. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5. As entidades ou coletivos culturais que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção.

6.6. A **Secretaria Municipal de Cultura** não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.

Parágrafo único. Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas, conforme descrito no **Anexo 01**, cotas em todas as categorias deste edital para:

- I. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- II. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- III. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2. As cotas serão destinadas::

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II. para os coletivos culturais informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo cultural informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital, inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação, quando implementado pelo município de Monte Carmelo/MG.

7.4. As entidades e os coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5. As entidades e os coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6. Em caso de desistência de entidades e coletivos culturais optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo cultural que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, **30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória**

declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.**

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

8.1.1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de **Portaria** expedida pelo Prefeito Municipal conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

8.1.2. Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos.

Parágrafo único. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades e os coletivos culturais selecionados e pré-certificados:

- I. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem **as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no**

Anexo 01, considerando os **critérios de seleção** estabelecidos no quadro do **Anexo 02**.

- II. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem **50 (cinquenta) pontos ou mais**, considerando os **critérios de seleção** estabelecidos no quadro do **Anexo 02**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, **não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural**, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2. A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma **Comissão de Seleção paritária** (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário Municipal de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo cultural inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em

qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros.

9.4. As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 02** deste Edital.

9.6. Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7. A pontuação máxima de cada candidatura é de até **105 (cento e cinco)**, somando a pontuação de avaliação e os pontos de bonificações previstas no **Anexo 02**.

9.8. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, **02 (dois) membros da Comissão de Seleção** (no mínimo, por um da sociedade civil), e a **nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores**.

9.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação nos critérios previstos no **Anexo 02** (“Avaliação da atuação da entidade ou do coletivo cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III. mediante sorteio.

9.10. Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- III. Não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal pelo link: [Monte Carmelo Cultura PNAB](#) e publicado no respectivo Diário Oficial.

9.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a **Comissão de Seleção**, que deve ser apresentado por meio do e-mail da Secretaria Municipal de Cultura: cultura@montecarmelomg.com.br no **prazo de mínimo de 3 (três) dias úteis** (conforme **Inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023**), a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, pela Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal pelo link: [Monte Carmelo Cultura PNAB](#) e publicado no respectivo Diário Oficial.

9.15. A relação completa dos documentos exigidos para a fase de habilitação será publicada, de forma discriminada, junto à lista de proponentes classificados no resultado final da etapa de seleção e, na mesma data, encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura aos respectivos selecionados, por ofício e/ou e-mail.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos culturais selecionados e as entidades e os coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por um dos seguintes meios:

- I. presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Dona Clara, nº 36, Centro, Monte Carmelo/MG (horário de atendimento 8:00 -11:00 das 13:00 -17:00); ou
- II. envio em **E-MAIL ÚNICO - arquivos em PDF** de todos os documentos para cultura@montecarmelomg.com.br.

10.2.1. Documentos a serem apresentados

I. Para COLETIVOS CULTURAIS selecionados:

- a. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do coletivo cultural;
- b. Cópia do RG e CPF dos membros do coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a Declaração de Representação do Coletivo Cultural (**Anexo 04**) na Fase de Seleção;

II. Para as ENTIDADES CULTURAIS selecionadas:

- a. Cópia do Estatuto Social atualizado;
- b. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- c. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- d. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

III. Para as ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS PRÉ-CERTIFICADOS, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de **solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura** (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação.
- i. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na [Plataforma Rede Cultura Viva](https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-pass-o-a-passo), pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-pass-o-a-passo>.
- b. No caso de **entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado**, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no **Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016** e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.2. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

10.2.3. A Secretaria Municipal de Cultura **consultará**, ainda, **a ficha do CNPJ das entidades culturais**, visando verificar se estas encontram-se ativas (**requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas**).

10.2.4. A Secretaria Municipal de Cultura **poderá solicitar documentação adicional**, caso necessário.

10.2.5. O proponente **deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas**.

10.3. Será **permitida a substituição de representante**, desde que conte com a **decisão de, no mínimo, a maioria** (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo cultural, sendo a decisão devidamente registrada em nova **“Declaração de Representação do Coletivo Cultural”**, na fase de **habilitação**, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 12 deste Edital.

10.5. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- I. entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- II. não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- III. se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado pela Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal pelo link: [Monte Carmelo Cultura PNAB](#) e publicado no respectivo Diário Oficial.

10.7. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura no prazo de **3 (três) dias úteis** (conforme **Inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023**) a contar do primeiro dia útil posterior à publicação e que deve ser apresentado por um dos seguintes meio:

- I. presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Dona Clara, nº 36, Centro, Monte Carmelo/MG (horário de atendimento 8:00 -11:00 das 13:00 -17:00); ou
- II. envio em **E-MAIL ÚNICO - arquivos em PDF** de todos os documentos para cultura@montecarmelomg.com.br .

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no pela Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal pelo link: [Monte Carmelo Cultura PNAB](#) e publicado no respectivo Diário Oficial.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

11.1. Remanejamento de vagas

11.1.1. Concluídas todas as etapas de análise, caso não haja candidaturas classificadas em número suficiente para preencher o quantitativo mínimo de vagas previsto para determinada **cota** ou **categoria**, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas entre as demais cotas e categorias, obedecida a ordem decrescente de pontuação, conforme regras do **Anexo 01**.

11.2. Rateio de recursos financeiros

11.2.1. Persistindo saldo de vagas ou inexistindo candidaturas habilitadas em número suficiente após o remanejamento descrito no **item 11.1**, o valor global deste Edital poderá ser proporcionalmente rateado entre os proponentes habilitados, observadas:

- I. as proporções financeiras originalmente definidas para cada categoria;
- II. o limite máximo de premiação por proponente;
- III. a ordem decrescente da pontuação final obtida;
- IV. o respeito às cotas afirmativas estabelecidas no **Anexo 01**.

11.3. Publicação dos ajustes

11.3.1. Qualquer redistribuição de vagas ou rateio de recursos será publicada em **ato administrativo** específico pela Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal pelo link: Monte Carmelo Cultura PNAB e publicado no respectivo Diário Oficial, garantindo transparência aos ajustes realizados.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na data do pagamento do Prêmio a Secretaria Municipal de Cultura verificará a adimplência do proponente (entidade ou coletivo cultural), para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

12.2.1. A Secretaria Municipal de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade ou ao coletivo cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3. No caso de candidatura como coletivo cultural, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Coletivo Cultural (**Anexo 6**).

12.4. A Secretaria Municipal de Cultura notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no **prazo de até 5 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5. A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (**Anexo 01**), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.11. Em caso de representante de candidatura como coletivo cultural, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (**Anexo 03**), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.12. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.13. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O prazo de vigência deste Edital será de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição.

13.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6. A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou do coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico cultura@montecarmelomg.com.br e contato telefônico (34)3819-1253.

13.12. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- I. ANEXO 01: Categorias e Cotas;
- II. ANEXO 02: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- III. ANEXO 03: Formulário de Inscrição
- IV. ANEXO 04: Declaração de Representação do Coletivo Cultural
- V. ANEXO 05: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- VI. ANEXO 06: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- VII. ANEXO 07: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- VIII. ANEXO 08: Modelo de Recibo de Premiação Cultural;
- IX. ANEXO 09: Parecer técnico da Comissão de Avaliação e Seleção.

13.3. Cronograma do Edital

Etapa	Data / Período	Observações
Publicação do Edital	18/09/2025	Divulgação oficial.
Período de Inscrições	18/09/2025 a 10/10/2025	23 DIAS, conforme item 6.1.
Resultado Preliminar	17/10/2025	Após análise das inscrições.
Recursos da Seleção	20/10/2025 a 22/10/2025	3 dias úteis, conforme item 9.12.
Resultado Final	24/10/2025	Pós-recurso.
Envio de Documentos – Habilitação	27/10/2025 a 31/10/2025	5 dias úteis após o resultado final da seleção, conforme item 10.2.
Resultado Preliminar da Habilitação	31/10/2025	Publicação oficial.
Recursos da Habilitação	03/11/2025 a 05/11/2025	3 dias úteis, conforme item 10.7.
Avaliação da certificação para Ponto de Cultura	06/11/2025 a 07/11/2025	Após o resultado final da habilitação.
Resultado Final da Habilitação	08/11/2025	Define lista habilitada.
Publicação do resultado da Certificação dos Pontos de Cultura	10/11/2025	Ato/portaria de certificação. Condição para pagamento.
Pagamento das Premiações	11/11/2025 a 14/11/2025	Janela de pagamento na 2ª semana de novembro.
Vigência do Edital	Até 17/12/2025	Conforme dispõe a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), e regulamentações

Monte Carmelo/MG, 18 de setembro de 2025

André Neves Faleiros

Secretaria Municipal de Cultura